



LEI ORDINÁRIA Nº 964

de 28 de março de 1994

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA E dá outras providências.

*Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

Art. 1º..

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Art. 2º.. Compete ao Conselho:

I. *propor, no âmbito do Município, o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através de: (REVOGADO)*

a). *políticas salariais básicas; (REVOGADO)*

b). *políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem; (REVOGADO)*

c). *serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; (REVOGADO)*

d). *serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; (REVOGADO)*

e). *proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (REVOGADO)*

II. controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e à adolescência no Município de Camapuã, com vistas à infância e à adolescência no município de Camapuã, com vistas á consecução das diretrizes e objetivos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; **(REVOGADO)**

III. apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no território do Município de Camapuã, sejam da iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo promover e assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência. **(REVOGADO)**

Art. 3º.. A concessão, pelo Poder Público, de qualquer subvenção ou auxílio ás entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente estará condicionada ao registro prévio das entidades não governamentais e respectivos programas e à inscrição dos programas propostos pelos órgãos governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que manterá registro atualizado, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 4º.. Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no Diário Oficial.

Art. 5º.. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Promoção Social e Saúde do Município de Camapuã, será constituído por 7 (sete) membros, indicados imparitamente pelas instituições públicas governamentais e não-governamentais que atuam no município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo:

1º. 4 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal e 3 (três) membros representando as instituições públicas não-governamentais, legalmente constituídas, com sede no Município de Camapuã.

- 2º.** Além dos titulares, as entidades nominadas no parágrafo 1º deste artigo indicarão igual número de suplentes.
- 3º.** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. (REVOCADO)
- 4º.** A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. (REVOCADO)
- 5º.** O exercício da função de conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este. (REVOCADO)
- 6º.** Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternativas, no período de um ano, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previstos em Lei. (REVOCADO)
- 7º.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo. (REVOCADO)

Seção III.

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Redação adicionada pela Lei Ordinária nº 1944/2014

Art. 6º.. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDA terá a seguinte estrutura:

I. Presidência; (REVOCADO)

II. Secretaria; (REVOCADO)

III. Plenário. (REVOCADO)

Parágrafo único. . O Prefeito de Camapuã, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei dará ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **(REVOCADO)**

Seção IV.

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Redação adicionada pela Lei Ordinária nº 1944/2014

Art. 7º.. Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I.** propor ao Executivo alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II.** assessorar o Poder Executivo na definição da dotação orçamentária a ser destinada á execução das políticas de que trata o inciso I do artigo 2º desta Lei;
- III.** constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a política de administração e aplicação dos recursos financeiros, em cada exercício;
- IV.** defundir e divulgar amplamente a política municipal destinada á criança e ao adolescente;
- V.** estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas de atendimento;
- VI.** encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração; **(REVOCADO)**

VII. ~~apoiar e propor planos, programas e projetos de estudos, pesquisas, publicações e mobilização da sociedade que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;~~ **(REVOCADO)**

VIII. ~~manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e com outras congêneres que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos das crianças e do adolescente;~~ **(REVOCADO)**

IX. ~~incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos das crianças e do adolescente;~~ **(REVOCADO)**

X. ~~manter contato com as delegacias especializadas de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas e privadas acerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes;~~ **(REVOCADO)**

XI. ~~elaborar e aprovar o seu regimento interno;~~ **(REVOCADO)**

XII. ~~dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o mandato sucessivo;~~ **(REVOCADO)**

XIII. ~~convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro.~~ **(REVOCADO)**

Art. 8º.. A Administração Municipal cederá físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessário á manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º.. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a responsabilidade no processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, que deverá ser criado por Lei Municipal, e sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 10. O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da posse de seus membros para elaborar e aprovar o Regimento Interno , que disporá sobre seu funcionamento e atribuições do presidente, Secretário e demais conselheiros.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito de Camapuã, 28 de Março de 1994

*Engº Hugo José Bomfim*Prefeito

Lei Ordinária Nº 964/1994 - 28 de março de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em